



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1584** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Quinto constitucional

TJ-SP escolhe listas tríplexes de advogados indicados

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça paulista escolhe, nesta quarta-feira (13/9), as listas tríplexes dos advogados indicados pelo quinto constitucional para ocupar três cargos vagos de desembargadores. Desta vez, todos os cargos estão reservados a integrantes da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil. Depois da escolha, o colegiado envia as listas ao governador Cláudio Lembo, que indica os nomes dos novos integrantes do TJ.

A escolha acontece uma semana depois de o Supremo Tribunal Federal decidir que os tribunais não podem interferir na composição das listas enviadas pela OAB. O Plenário do STF julgou ilegal ato do TJ paulista, de outubro do ano passado, que ignorou uma lista sêxtupla enviada pela OAB-SP e a reformou com outros nomes. O Supremo anulou a lista elaborada pelo colegiado do TJ paulista.

As listas que serão apresentadas, na quarta-feira, nada têm a ver com os nomes que provocaram a briga jurídica entre a advocacia e a magistratura paulistas. A discórdia, apesar de ter sido resolvida por meio do mandado de segurança apreciado na semana passada pelo STF, ainda depende de ato do tribunal paulista que pode devolver a lista para a OAB ou justificar porque os nomes apresentados não servem

para atuar na cúpula do Judiciário paulista.

Os advogados que forem escolhidos na quarta-feira vão ocupar as vagas decorrentes das aposentadorias dos desembargadores Enrique Ricardo Lewandowski (escolhido para o Supremo Tribunal Federal), Paulo Fernando Lopes Franco e Luiz Antonio de Oliveira Ribeiro.

A Constituição determina que a composição dos tribunais dos Estados deve ser completada com um quinto de suas vagas ocupadas, obrigatoriamente, por advogados indicados pela OAB e por membros do Ministério Público. Os advogados devem atender os requisitos de notório saber jurídico e reputação ilibada, além de 10 anos de atividade profissional.

Antes de ir para o Órgão Especial, o processo de escolha é precedido de audiência pública na OAB que prepara uma lista sêxtupla encaminhada ao TJ. Desta vez, os conselheiros seccionais da Ordem argüiram 41 candidatos que pretendiam integrar as listas e escolheram 18 nomes que serão submetidos aos 25 desembargadores paulistas.

Briga jurídica

Em outubro do ano passado, a OAB apresentou cinco listas sêxtuplas ao Órgão Especial. Na primeira delas, o TJ decidiu não escolher três nomes,

alegando que o mais votado obteve apenas sete votos, 12 desembargadores votaram em branco e outros dois anularam seus votos.

A saída encontrada pelos membros do Órgão Especial foi reunir os mais votados de outras listas e apresentar uma composição do interesse daquele colegiado. A justificativa foi a de que o tribunal estava prestigiando os advogados mais bem cotados, mesmo que de outras listas.

Outra tese apresentada pelos desembargadores: a recusa à lista original foi motivada por ela ter sido elaborada para beneficiar advogados preferidos pelos dirigentes da OAB. Houve protestos generalizados dos advogados presentes na plenária.

Os advogados apresentados pela OAB-SP nesta lista original eram Orlando Bortolai Júnior, Acácio Vaz de Lima Filho, Luís Fernando Lobão Moraes, Mauro Otávio Nacif, Paulo Adib Casseb e Roque Theophilo Júnior.

Já a lista elaborada pelo TJ paulista tinha os nomes dos advogados Spencer Almeida Ferreira, Alcedo Ferreira Mendes e Martha Ochsenhofer.

A lista que será submetida na quarta-feira ao Órgão Especial não tem nenhum dos nomes "vetados" pelo TJ em outubro. No entanto, tem o nome da advogada Martha Ochsenhofer, que figurou na lista da discórdia apresentada pelo colegiado do TJ paulista.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Extrato de Contrato

CONTRATO: nº 049/2006
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: ADM – 35386/2006
 MODALIDADE: Pregão nº 021/06
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: MBS - Distribuidora Comercial Ltda
 OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Suprimentos de Informática e Expediente
 VALOR TOTAL: R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais).
 RECURSO: Funjuris
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2006.0601.02.126.0195.4003
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40)
 RECURSO: Funjuris
 PROGRAMA: Apoio Administrativo
 ATIVIDADE: 2006.0601.02.122.0195.4001
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40)
 DATA DA ASSINATURA: 17/08/2006
 SIGNATÁRIOS: Desembargadora **DALVA DELFINO MAGALHÃES**

Presidente do Tribunal de Justiça

BRUNO RAFHAEL DOS SANTOS SARAIVA
 Representante Legal

Palmas-TO., 11 de setembro de 2006.

CONTRATO Nº: 050/2006
 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 CONTRATADA: D. Ribeiro de Sousa
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para manutenção elétrica, hidráulica, limpeza pesada, limpeza de piscina e jardins e reparos na estrutura física do prédio do Fórum de Porto Nacional-TO.
 DO VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça – fonte (00)

Programa: Apoio Administrativo
 Projeto Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
 Elemento de Despesa 3.3.90.39 (00)
 VIGÊNCIA: 1º/09/2006 a 28/02/2007.

DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES**
 Contratante; e, D. Ribeiro de Sousa – Proprietário: **DEUSIMAR RIBEIRO DE SOUSA** – Contratada.

Palmas – TO, 12 de setembro de 2006.

CONTRATO Nº: 053/2006
 PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 PERMISSIONÁRIA: Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ
 OBJETO DO CONTRATO: Permissão de uso de parte do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
 SEM ÔNUS
 VIGÊNCIA: 13/08/2006 a 12/08/2007.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2006.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Permitente; e, Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - ASTJ – Representante Legal: **NEILIMAR MONTEIRO DE FIGUEREDO** – Permissionária.

Palmas – TO, 12 de setembro de 2006.

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 024/2006
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2005
 LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LOCADOR: ELSON COELHO DOS SANTOS
 OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel para instalação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araguaína-TO.
 VALOR MENSAL: R\$ 3.026,05 (três mil e vinte e seis reais e cinco centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça
 Programa: Apoio Administrativo
 Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39
 DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2006.
 SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Locatário; e, **ELSON COELHO DOS SANTOS** – Locador

Palmas – TO, 12 de setembro de 2006.

TERMO ADITIVO Nº: 025/2006
 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2006
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 CONTRATADA: PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto do Contrato nº 023/2006.
 VALOR: R\$ 6.796,44 (seis mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris
 Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0601 02 122 0195 4001
 Elementos de Despesa: 3.3.90.30 (40)
 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Locatário; e, **ELSON COELHO DOS SANTOS** – Locador

Palmas – TO, 12 de setembro de 2006.

Extrato de Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 002/2006

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2005

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: S.O.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Reajuste/atualização do valor contratual, ficando o valor do Contrato 006/05, majorado mensalmente, a partir de 1º/01/2006, conforme Parecer nº 169/06, da Assessoria Jurídica-Administrativa da Presidência, fls. 762-766, e planilha de cálculo, fls. 768, em R\$ 11.217,48 (onze mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). Em consequência do reconhecimento por parte desta Corte de Justiça, do direito ao reajuste de 22,51% (vinte e dois virgula cinquenta e um) por cento, que faz jus a Contratada, a partir de 01/01/2006, o Contrato nº 006/2005, passa, então, a partir de 20/07/2006, de R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para R\$ 61.050,81 (sessenta e um mil cinquenta reais e oitenta e um centavos), mensal, obedecendo à variação de preços prevista no contrato original.

VALOR TOTAL DO REAJUSTE: R\$ 11.217,48 (onze mil duzentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (00)

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES**
 S.O.S. Comércio e Representações Ltda – Sócio: **SIMÃO ALVES TEXEIRA**

Palmas – TO, 12 de setembro de 2006.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Errata

Através da presente errata, retificamos que o período de Férias da Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi é de 01 a 25 e não 01 a 27 como havíamos notificado. CERTIFICO ainda, que devido à ocorrência de falhas na transmissão dos dados estatístico do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi/TO, RETIFICO o relatório Estatístico referente ao mês de julho de 2006, publicado no Diário da Justiça nº1.573, de 25/08/2006, que passará a constar à produção do Magistrado Dr. Silas Bonifácio Pereira Juiz em substituição no Juizado.

JUIZ: Silas Bonifácio Pereira

COMARCA: Gurupi - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	0	17
Sentenças	5	0	5
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

Seção de Estatística, 11 de setembro de 2006.

Nei de Oliveira
 Coordenador de Apoio

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1502 (94/0004771-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Outro

REPRESENTADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DISPOSITIVO de fl. 39, a seguir transcrito: “Cuida a espécie de Representação Criminal formulada por José Omar de Almeida Júnior, em desfavor da então Procu-radora-Geral de Justiça, Drª. Dinair Franco dos Santos, pela prática do delito descrito no art. 299 do Código Penal Brasileiro – falsidade ideológica, pelo fato da mesma ter atendatado o Ofício Circular nº 038/94. Extrai-se dos autos, que não houve prejuízo al-gum para o Representante, pois se trata de

simples ofício destinado a convocar os membros do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 1994. Assim sendo, acolho na íntegra a manifestação do Ministério Público nesta instância fls. 34/37, para determinar à Secretária do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que providencie o arquivamento dos presentes autos, observando-se as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, 06 de setembro de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5191/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2087/89)
EMBARGANTES: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS: Paulo Francisco Carminatti Barbero e Outra
EMBARGADOS: MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO(A): Whilde Costa Sousa
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
RELATOR/VOTO VENCEDOR: Desembargador CARLOS SOUZA

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6701/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 58989-6/06
AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA
ADVOGADOS: Arival Rocha da Silva Luz e Outros
AGRAVADO: DANNYEL DONNATTO DE CASTRO
ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “As fls. 85 consta certidão atestando que, embora notificado, através do ofício nº. 452/06, SEED de fls. 80 verso, o M.Mº. Juiz da causa não prestou as informações requeridas. Com efeito, diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca da demanda. Palmas/TO, 30 de agosto de 2006. P.R.I..”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3916/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9922/01)
APELANTE: PRESIDENTE DA FEG-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI
ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello
APELADO: CÉSAR SCHIMITT E OUTROS
ADVOGADOS: Ildete França de Araújo e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO
RELATOR DO DESPACHO: Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista o despacho exarado às fls. 335/336 dos autos, onde a ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, Relatora do presente feito, reconhece que “por equívoco não se ateu à exigência do Duplo Grau de Jurisdição obrigatória do feito”, sob o fundamento de que a lacuna deveria ser atacada via Embargo de Declaração, entendo que a prestação jurisdicional não foi efetivada em sua plenitude. E, sendo assim, por se tratar de questão de ordem pública, devem os autos retornar aquela relatoria para regular processamento do Duplo Grau de Jurisdição. Remetam-se os autos à ilustre Relatora. Cumpra-se. Palmas, 05 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente da 1ª Câmara Cível.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6291/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 259/262)
AGRAVANTE: JOSÉ FRANCISCO MARQUES NETO
ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Sousa
AGRAVADO: ROQUIEL RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: Germiro Moretti
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “O Agravado, JOSÉ FRANCISCO MARQUES NETO, insurge-se contra decisão proferida às fls. 259/262 dos autos, onde este Relator, por entender presentes os requisitos necessários, deferiu o efeito suspensivo postulado pelo Agravante, alegando que tal decisão não observou os princípios legais que norteiam a segurança jurídica, pois o feito originário já foi extinto com julgamento de mérito, tendo seu processamento corrido dentro das normas processuais vigentes, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Pois bem! A alteração introduzida pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, baniu do mundo jurídico a figura do Agravo Regimental em situações como a dos autos, ao modificar o parágrafo único do Artigo 527 do CPC, que passou a vigorar com a seguinte redação: “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do Agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. Apesar da combatividade do patrono das Agravadas, a convicção deste Relator não restou abalada quanto ao deferimento da suspensividade almejada no presente Agravo de Instrumento, pois a petição do Agravo Regimental não trouxe nada de novo, que justifique a reconsideração do decism atacado. E, em sendo assim, deixo de reconsiderar a decisão proferida às fls. 89/92 dos autos, e com fundamento no dispositivo legal adrede mencionado, DEIXO DE RECEBER o presente

Agravo Regimental, ante sua flagrante impropriedade. Dê-se integral cumprimento à decisão mencionada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de setembro de 2006.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5492/2006

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA Nº 10309/02, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (a) EST.: Irana de Sousa Coelho Aguiar
APELADA: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outros
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO. INAPLICABILIDADE. NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. COMPENSAÇÃO DO TRIBUTO ICMS NAS HIPÓTESES DE INSUMOS (BENS DE PRODUÇÃO). I – É inaplicável a cominação de depósito prévio, para recorrer nas demandas de execução fiscal, por violar o direito do livre acesso à justiça. II – Nos termos da Lei 1.287/01, art. 31 c/c art. 20 da Lei Complementar (Federal) nº 87/1996, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado a mais em operações de que tenha resultado entrada de mercadorias, real ou simbólica, no estabelecimento, destinada ao ativo permanente, anulado os autos de infração números 30190, 30191, 30459 e 30460. Negado provimento ao Recurso de Apelação e mantida a sentença da instância singular em todos os seus termos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5492/06 em que é Apelante Estado do Tocantins e Apelada Viação Javaé Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação, e, consequentemente, manteve a sentença da instância singular em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos. Votaram: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 30 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4606/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTE: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: Valdiram C. da Rocha Silva
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: BUSCA E APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA - INSUFICIÊNCIA DA QUANTIA DEPOSITADA – NECESSIDADE DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA COMPLEMENTAÇÃO – VIOLAÇÃO DO DIREITO DE AMPLA DEFESA – SENTENÇA CASSADA. A purgação de mora é instrumento posto à disposição da parte para preservação da relação negocial e manutenção de sua posse sobre o bem alienado fiduciariamente, sendo prerrogativa inerente ao direito de defesa da parte. Na hipótese de insuficiência do depósito, deve o devedor ser intimado para complementá-lo, arranhando a benesse legal o proferimento de sentença sem que se tenha levado à efeito tal oportunidade. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4606, em que figuram como apelante Maria Izildinha Francisco da Cruz e apelado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença sob acoite e determinou o regresso dos autos ao juízo de origem para os fins adrede especificados, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Elaine Marciano Pires. Palmas, 09 de agosto de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3653/03

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6299/99, DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ALDINEZ DALLAPORTA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Carlos César de Sousa
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Carlos César de Sousa
APELADO: ALDINEZ DALLAPORTA
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Outros
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – DECRETO LEI Nº 911/69. EXTINÇÃO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURADO. OFENSA AO ARTIGO 128 DO CPC. INEXISTÊNCIA. JUROS DE 12% AO ANO. LIMITE MÁXIMO CONSTITUCIONAL E LEGAL. I – O julgamento antecipado da lide, não configura cerceamento de defesa, posto que os fatos relevantes à solução do conflito, relativo a busca e apreensão, já se encontravam suficientemente comprovados nos autos. II – Não há ofensa ao artigo 128 do CPC, porque o requerido insurgiu expressamente contra as referidas verbas remuneratórias. III – A remuneração pelo aluguel do dinheiro, não pode ultrapassar, quaisquer que sejam os títulos usados, tais como juros, taxas, comissão de permanência e outros, doze (12%) por cento ao ano, por ser este o limite máximo constitucional e legal. Recurso conhecido, porém, desprovido, mantida a sentença atacada integralmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3653/03 em que são Apelantes Aldinez Dallaporta e Banco do Brasil S/A e Apelados Banco do Brasil S/A e Aldinez Dallaporta. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, permanecendo a sentença atacada integralmente. Votaram: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Amado Cilton deixaram de votar devido a ausência justificada. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 26 de julho de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3704/2003

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 112/00, DA VARA CÍVEL
1º APELANTE: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
1º APELADO: LEOMAR GODINHO
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
2º APELANTE: LEOMAR GODINHO
ADVOGADO: Ronaldo Ausone Lupinacci
2º APELADO: BB FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Ao utilizar-se do princípio da proporcionalidade, em casos de procedência parcial, o ônus da sucumbência deve ser suportado pela parte que decaíra de maior parte do pedido. Recursos conhecidos, porém, provido apenas a apelação interposta por Leomar Godinho, para determinar que os ônus da sucumbência, nos moldes arbitrados na sentença vergastada, sejam atribuídos à BB - FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3704/03 em que são Apelantes BB - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Leomar Godinho e Apelados Leomar Godinho e BB - Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, porém deu provimento apenas à apelação interposta por LEOMAR GODINHO, para determinar que os ônus de sucumbência, nos moldes arbitrados na sentença vergastada, sejam atribuídos à BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, permanecendo a sentença atacada nos demais pontos. Votaram: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3728/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3450/98, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outros
APELADO: DEMERVAL PEREIRA SILVA
ADVOGADOS: José Adelmo dos Santos e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO LEI Nº 9111/69. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. INAPLICABILIDADE. Já se encontra pacificado o entendimento no Superior Tribunal de Justiça de que é inviável a prisão civil no caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, em casos de alienação fiduciária, sendo, assim, inaplicável a conversão da ação diante da impossibilidade de se decretar a prisão do apelado. Recurso conhecido, porém, negado provimento para manter intacta a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 3728/03 em que é Apelante Financiadora BCN S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Apelado Demerval Pereira Silva. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, negou-lhe provimento, para manter intacta a decisão recorrida. Votaram: os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6199/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS Nº 1631/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
AGRAVADO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA
ADVOGADOS: Domicio Camelo Silva e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de Restituição de Valores c/c Danos Morais. Indeferimento de prova testemunhal de ambas as partes. Matéria de fato e de direito. Questão de fato que comporta no máximo prova documental. Recurso improvido. 1 - O indeferimento da prova testemunhal não gerou cerceamento de defesa, não feriu o artigo 5º da Carta Magna, o direito ao contraditório ou ampla defesa eis que, o BACEN proíbe que as instituições financeiras transfiram automaticamente os recursos de conta de depósitos à vista e de conta de depósitos de poupança para qualquer modalidade de investimento, bem como realizar qualquer outra operação ou prestação de serviço sem prévia autorização do cliente ou do usuário, autorização esta que deve ser por escrito ou por meio eletrônico, ou seja, somente através de documentos a instituição financeira

poderia ter comprovado suas alegações, pois o próprio Banco Central exige expressa autorização do cliente para efetivação de investimentos, inexistindo documentação demonstrando a anuência do usuário, configurada está a ilegalidade da transação efetuada pelo banco, não havendo prova testemunhal capaz torná-la autêntica. A produção de prova testemunhal seria inócua, além de não trazer utilidade para o deslinde da questão, representaria um entrave aos princípios da celeridade e economia processual. 2 - O fato do artigo 300 estabelecer que, na contestação o réu deve especificar as provas que pretende produzir, o artigo 332 versar sobre os meios hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa e o artigo 400, todos do Código de Processo Civil, prever que a prova testemunhal é sempre aceitável, não significa que todas as provas admissíveis no Direito Brasileiro serão úteis em todo e qualquer processo judicial existente, sendo que, o presente feito é uma das hipóteses em que somente a prova documental se adequa e sobre isso, o citado artigo 400 estabelece que, a inquirição poderá ser indeferida quando os fatos somente puderem ser provados por documentos ou exame pericial. 3 - Não vislumbro a existência de fundado receio de dano grave ou de difícil reparação à instituição financeira, pois o recorrido pleiteia a restituição de valores que lhe pertence, indevidamente utilizados pelo banco inexistindo, portanto, qualquer elemento plausível à reforma da decisão recorrida. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Elaine Marciano Pires - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 23 de agosto de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 34/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 19(dezenove) dia(s) do mês de setembro (09) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1838/04 (04/0037398-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1372/02, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121 "CAPUT" DO CPB.
RECORRENTE: CLAUDEAN DE FRANÇA REIS.
ADVOGADO.: JOSÉ PINTO QUEZADO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2869/05 (05/0043228-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 787/04 - DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, C/C ART. 70, DO CP.
APELANTE: PAULO RAMOS PESSOA E WILTON BARBOSA ANDRADE.
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: DILMAR ACÁCIO GOMES.
ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador José Neves	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2044/06 (06/0049083-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
RECORRENTE: JOSÉ ANDERSON PONTES FREITAS
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados da decisão a seguir transcrita "DESPACHO (RSE/Nº. 2044). O Advogado que esta subscreve, postula em nome do recorrente, José Anderson Pontes Freitas, autorização para tratamento médico, o qual deverá ser realizado em ambulatório, conforme atestam os médicos consultados (junta atestados e receita médica, fls. 199/200). No afã de ver seu pedido logo atendido, o douto Causidico protocolou o pedido neste Sodalício, requerendo a juntada da petição nestes autos de Recurso em Sentido Estrito. Ocorre que, ao teor do que determina o art. 120, da LEP, Lei nº. 7.210/84, em sua Seção III, que cuida "Das Autorizações de Saída", in verbis: art. 120 - Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto

e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I – (...); II – necessidade de tratamento médico (parágrafo único do art. 14). Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra preso. (grifei). Portanto, como visto, não compete a este relator analisar o pleito do recorrente. Com efeito, determino o desentranhamento da referida petição, fls. 198, bem como dos documentos que a acompanham, fls. 199/201, devendo a mesma ser entregue ao seu subscritor, devidamente acompanhada de cópia do presente despacho, para que tome as providências que o caso requer. Intime-se pessoalmente o Dr. Osvaldo Penna Júnior, endereço, às fls. 198, assinalando-lhe prazo de 10 (dias) para retirada das peças. Decorrido o prazo, conclusos para julgamento. Cumpra-se. Palmas. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 1877/05 (05/0041237-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 270/01 DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS).
T. PENAL: ART. 128, CAPUT, CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: DOMINGOS WAHERI JAVAÉ
PROCURADOR: LUSMAR SOARES FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

DESPACHO-Na qualidade de Presidente da 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista o teor da certidão de fls. 163 verso, DETERMINO a expedição de nova Carta DE ORDEM INTIMATÓRIA ao Juízo da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi –TO, a fim de que seja intimado o ilustre Procurador Federal, Dr. LUSMAR SOARES FILHO, do acórdão de fls. 148/149. Cumpra-se. P.R.I.Palmas, 06 de setembro de 2006.Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente da 2ª Câmara Criminal do TJ/TO.

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3146/2006 (06/0049788-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1684/06 – 2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: HAILTON COSME DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO COM O INTUITO DE REFORMAR A DECISÃO MONOCRÁTICA PARA QUE O RÉU SEJA TAMBÉM CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 329 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – DÚVIDAS E INCERTEZAS ACERCA DA AUTORIA E DA CULPABILIDADE DO RÉU ENSEJANDO A SUA ABSOLVIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VI, DO CPP, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DÚBIO PRO RÉO. RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - A condenação exige prova escorreita e segura da autoria e materialidade da infração penal. Sendo incerta a participação do acusado na prática do delito e não provada a materialidade, o que equivale à ausência de prova, aplica-se o clássico princípio "In dúbio pro reo". 2 - A prova produzida no presente feito, no tocante ao crime de resistência imputado ao apelado, não é clara e firme no sentido de se comprovar que o mesmo infringiu a norma incriminadora prevista no artigo 329 do Código Penal Brasileiro impondo-se, portanto, a sua absolvição. 3 - Recurso conhecido, mas improvido.

A C Ó R D Ã O- Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso apelatório por preencher os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a r. sentença monocrática.Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr.ª. Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 05 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL – ACR- Nº 2914/05

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 3828/05 – VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTS. 157 § 2º, II DOCPB E ART. 16 DA LEI 6.368/76.
APELANTE: LÁZARO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MARA RÚBIA SILVA BORBA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PROCESSO PENAL – INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O PRAZO RECURSAL PARA A DEFESA INICIA-SE NO DIA SEGUINTE AO DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO, SEJA DO RÉU OU DA DEFESA DECISÃO UNÂNIME. I – A teor do art. 798, caput, do CPP, no processo penal os prazos são contínuos e peremptórios, não se interrompendo pela superveniência de férias, domingos ou feriados. II – Razões do recurso de apelação criminal apresentadas, quase um mês após o prazo final para a sua interposição, configura flagrante afronta ao art. 593, do CPP, que prevê o prazo de 5 (cinco) dias.III – Recurso não conhecido. Decisão Unânime.

A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 2914/05, oriundos da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, referente à Ação Penal n.º 3828/05, da Vara Criminal, em que figura como Apelante Lázaro Siqueira da Silva e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e não conheceu do apelo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora, os Desembargadores CARLOS SOUZA (Revisor) e LIBERATO PÓVOA (Vogal). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exm.ª. Sra. Dra.

ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 05 de setembro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2870/2005 (05/0043229-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1753/04 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.
APELANTE: HONORINO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ALVAREZ ROCHA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO PLEITEANDO A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU O RÉU ABSOLUTAMENTE INIMPUTÁVEL PELO USO NOCIVO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E O ABSOLVEU COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA PRÁTICA DA ACUSAÇÃO DOS DELITOS CAPITULADOS NOS ARTIGO 213 "CAPUT" C.C 224 e 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS OBSERVAÇÕES DOS ARTIGOS 1º, VI, e 9º DA LEI Nº 8.072/90, IMPONDO, TAMBÉM, AO ACUSADO, A MEDIDA DE SEGURANÇA, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO, POR NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS DEVENDO SER SUBMETIDO A CADA 06 (SEIS) MESES A EXAME PSQUIIÁTRICO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "in dúbio pro reo" - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO EM RAZÃO DO VASTO ACERVO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS CORROBORADO PELA PALAVRA DA VÍTIMA QUE, EM CRIMES DESTA NATUREZA, É DE EXTREMO VALOR QUANDO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS. 01 - Acerto da decisão que declarou o réu inimputável, e aplicou a medida condizente determinando a internação do mesmo em estabelecimento prisional comum, por falta de um hospital específico no Estado para tratamento psiquiátrico.02 – Se à palavra da vítima encontra-se em total harmonia com o conjunto probatório existente nos autos, resta comprovada a prática da conduta tipificada no delito descrito no artigo 213, "caput", do Código Penal Brasileiro, caindo por terra à pretensão de aplicação do princípio "in dúbio pro reo" em favor do apelante.3 - Recurso conhecido, mas negado provimento.**A C Ó R D Ã O-**Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso apelatório por preencher os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a r. sentença monocrática.Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA.Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr.ª. Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça.Palmas – TO, 05 de setembro de 2006.Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2534ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXM.ª. SR.ª. DES.ª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h41, do dia 11 de setembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0047248-5

REPRESENTAÇÃO 1523/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: REPRESENTAÇÃO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO EM DEFAVOR DA JUÍZA DA 1ª V. DOS FEITOS DAS FAZ E REG. PÚBLICOS, DRA. A.M.G
REPRESENTA: HEITOR FERNANDO SAENGER - ADVOGADO
REPRESENTA: JUÍZA TIT. DA 1ª V. DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COM. DE PALMAS/TO. (A.M.G.)
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006

PROTOCOLO: 06/0051119-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3485/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEOMINDES FERREIRA TELES
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
IMPETRADA: SECRETÁRIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 24, DOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO: 06/0051426-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6802/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1562/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1562/02 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANPORI
AGRAVADO (A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
01/0023637-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051427-7

HABEAS CORPUS 4414/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE (S): LEONIDAS SOBREIRA DE MEDEIROS E MARIA JOANA GOMES
MACEDO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051428-5

HABEAS CORPUS 4415/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS- TO

PACIENTE: SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051442-0

HABEAS CORPUS 4416/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA
COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: RODRIGO MAIA RIBEIRO

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
06/0051091-3

PROTOCOLO: 06/0051444-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3489/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 753/94

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 753/94 - TJ/TO)

IMPETRANTE: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0051446-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6803/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 4077-8/06

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR
LUCROS CESSANTES DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS

PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)

AGRAVANTE: RUTILENE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PALMAS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/09/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.745/05, requerido por Maria Divina Lopes da Silva em desfavor de João Lopes da Silva, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 02 de março de 1969, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 3.718 às fls 94 do lv A-9 no CRC de Goiás - TO, filho de Geroncio Lopes da Silva e Maria Sidônia Lopes, o qual é portador de ANOMALIA PSÍQUICA DE NATUREZA PERMANENTE E HEREDITÁRIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente MARIA DIVINA LOPES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 40.044-SSP-TO, residente à Rua 01 nº 55, Setor Tereza Hilário, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 27, cuja parte

dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de JOÃO LOPES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Maria Divina Lopes da Silva, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 11 de maio de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos seis vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.397/04, requerido por Nilda de Sousa Costa em desfavor de Nilza de Sousa Costa, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de NILZA DE SOUSA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 07 de junho de 1971, em São Geraldo do Araguaia-PA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 6364 às fls 161v do lv 26 no CRC de Conceição do Araguaia -PA, filha de Vicente de Sousa Costa e Ilda Sousa Costa, a qual é portadora de ANOMALIA PSÍQUICA DE NATUREZA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora à Interditada a requerente NILDA DE SOUSA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 3.932.809-SSP-GO, residente à Rua Aparecida nº 66, Bairro São João, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 24, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de NILZA DE SOUSA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Nilda de Sousa Costa, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 11 de outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 1.676/04, requerido por João Altino de Oliveira em desfavor de Alzenir Trajano da Silva, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ALZENIR TRAJANO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 22 de novembro de 1942, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 14.862 às fls 20 do lv A-17 no CRC de Nova Olinda -TO, filha de Francisco Trajano da Silva e Antônia Severiana da Conceição, a qual é portadora de Retardo Mental Moderado, tendo sido nomeado curador(a) à Interditada o requerente JOÃO ALTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI/RG nº 1.091.604-SSP-GO, residente à Rua Haroldo Veloso nº 1.250, centro, em Nova Olinda -TO. Foi prolatada sentença às fls 26, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de ALZENIR TRAJANO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.767, III do CC, nomeio-lhe curador o requerente, João Altino de Oliveira, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no artigo 9º, III do CC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 22 de março de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 1.862/04, requerido por Maria de Lourdes Pacheco Cruz em desfavor de Josélia Martins Monteiro, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉLIA MARTINS MONTEIRO, brasileira, solteira, nascida aos 03 de maio de 1971, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 009120 às fls 0181 do lv A-010-A no CRC de Xambioá -TO, filha de Adão Monteiro e Laura Martins da Cruz, a qual é portadora de ESQUIZOFRENIA DE NATUREZA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora à Interditada a requerente Sra. MARIA DE LOURDES PACHECO CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 599.353-SSP-GO, residente à Rua São Pedro nº 490, Setor São Miguel, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 36, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de JOSÉLIA MARTINS MONTEIRO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Maria de Lourdes Pacheco Cruz, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, e no art 12, III do CC, no que diz respeito a

inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 11 de maio de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 0136/04, requerido por Maycon Gomes Teixeira em desfavor de João Noleto Teixeira Sobrinho, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO NOLETO TEIXEIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 28 de março de 1961, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 1183 às fls 163 do lv 22 no CRC de Riachão –MA, filho de Antônio Rodrigues Teixeira e Maria Noleto Teixeira, o qual é portador de RETARDO MENTAL MODERADO DE NATUREZA PERMANENTE tendo sido nomeado curador ao Interditado o requerente MAYCON GOMES TEIXEIRA, brasileiro, vendedor, portador da CI/RG nº 742.345-SSP-TO, residente à Rua Olinda nº 496, Setor Planalto, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 24, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de JOÃO NOLETO TEIXEIRA SOBRINHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o requerente, Maycon Gomes Teixeira, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 13 de janeiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.293/04, requerido por Gualterina Alves Pereira dos Santos em desfavor de Antônio Alves Pereira, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de Antônio Alves Pereira, brasileiro, casado, nascido aos 07 de setembro de 1960, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 1984 às fls 284 do lv B-07 no CRC de Xambioá-TO, filho de João Pereira de Brito e Dédica Alves de Lucena, o qual é portador de ESQUIZOFRENIA DE NATUREZA PERMANENTE E HEREDITÁRIA, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a requerente GUALTERINA ALVES PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 870.178-SSP-TO, residente à Rua 02 nº 72, Setor Tereza Hilário, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 31, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de ANTÔNIO ALVES PEREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Gualterina Alves Pereira dos Santos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 30 de janeiro de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2.510/04, requerido por Lindalva Ferreira de Sousa em desfavor de Maria Aparecida Ferreira de Sousa, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 09 de julho de 1981, em Araguaína –TO, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 8928 às fls 16 do lv A-08 junto ao CRC de babaçulândia –TO, filha de Lindalva Ferreira de Sousa, a qual é portadora de PSICOSE ORGÂNICA, tendo sido nomeada curadora à Interditada a requerente LINDALVA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG nº 918.665-SSP-GO, residente à Rua Caracas nº 7 66, setor Martins Jorge, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 26, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Lindalva Ferreira de Sousa, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Araguaína-TO., 14 de dezembro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 3.114/05, requerido por Maria da Paixão Sousa Milhomem em desfavor de Mônica dos Santos Milhomem, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MÔNICA DOS SANTOS MILHOMEM, brasileira, solteira, nascida ao 1º de Maio de 1984, em São Raimundo das Mangabeiras -MA, cujo assento de nascimento foi lavrado sob nº 11310 às fls 18 do lv A-43 no CRC de São Raimundo das Mangabeiras –MA, filha de Antônio Sousa Milhomem e Cecy dos Santos Milhomem, a qual é portadora de ESQUIZOFRENIA DE NATUREZA PERMANENTE, tendo sido nomeada curadora à Interditada a requerente MARIA DA PAIXÃO SOUSA MILHOMEM, brasileira, casada, do lar, residente à Rua 03 de maio nº 1292, Bairro São João, nesta cidade. Foi prolatada sentença às fls 23, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: ISTO POSTO, decreto a interdição de MÔNICA DOS SANTOS MILHOMEM, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente, Maria da Paixão Sousa Milhomem, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensou a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. P. R. I. Araguaína-TO., 02 de março de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (23/08/2006).

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ PEDIDO LIMINAR, sob nº 2006.0002.2629-7 (4972/06) que PEDRO PAULO BARBOSA, move em face de: PAULO BERALDO DA SILVA, por este meio, CITA-SE o requerido, PAULO BERALDO DA SILVA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF n. 129.856.511-15, que tinha como endereço na rua Canta Galo, Lt. 20, Quadra 10, Setor Noroeste, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins e hoje se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da referida ação, para em quinze (15) dias oferecer contestação à referida ação, que visa a retirada do nome do requerente dos cadastros e registros do Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos com referência ao título protestado que é cheque de n. 850591 no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), com emissão em 12/10/05 e vencimento em 12/01/06, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e seis (11.09.06). Eu, (Waldemire Marinho Apinagá Almeida), Escrevente, que digitei e subscrevi.(a) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito".C E R T I D A O: CERTIFICO e dou fé que afixei uma via do edital supra no placar do Fórum. O referido é verdade e dou fé. Em 12 de setembro de 2006. Porteira dos Auditórios.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ROSA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 2005.0002.8079-0/0, Adoção, tendo como Requerentes Itamar Pereira Martins e Selma Garcia Viana, contra Rosa Pereira de Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____(Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

PALMAS

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2005.0001.4768-2 – Ação Penal.

Acusados: Moab Silva Viana e Moisés Monteiro de Souza.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Dr. Zelino Vitor Dias OAB/TO nº 727/TO; Dr. Silvio Andrade OAB/SP 138.459, para no prazo de Lei apresentarem as Alegações Finais

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 021/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2006.0005.1507-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: TRÊS EDITORIAL LTDA
 Advogado: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 FINALIDADE: Intimar a requerente para se manifestar sobre as contestações de fls. 84/91 e 92/100 101/121.

AUTOS Nº 2006.0004.5160-6/0

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS
 Requerente: JOSUÉ ALENCAR AMORIM
 Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 34/40.

AUTOS Nº 772/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: PAULO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO
 Advogado: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência gratuita formulado pelos autores na peça inaugural. Considerando a comprovação da impossibilidade de suportar os encargos processuais e demonstrado o estado de pobreza, condeno os autores em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não em percentual sobre o valor da causa por ser excessivamente oneroso. Ressalta-se, todavia, que a referida verba somente poderá ser cobrada se comprovada a perda da condição de necessitado de acordo com a seguinte jurisprudência: "O exame conjugado deste dispositivo e dos artigos 11, § 2º e 12 leva à conclusão de que o juiz deve condenar em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que a verba somente poderá ser cobrada se for feita a prova de que o vencido perdeu a condição de necessitado. Neste sentido: STJ-4ª Turma, Resp 43.588-9-RJ, rel. Min. Torreão Braz, j. 14.11.94, deram provimento parcial, v.u., DJU 5.12.94, p. 33.564; RT 677/99, RJTJESP 103/118, 125/262, JTA 88/180, 160/114, 112/268, Lex-JTA 142/212, maioria. Por outro lado, com fundamento no artigo 475, I, do Código de Processo Civil, recorro, de ofício, desta sentença, determinando, outrossim, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário, independentemente de recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas-TO, 11 de julho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0007.1668-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: FABRÍCIO MACHADO SILVA E OUTRO
 Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES
 Impetrado: JOÃO RÉUS E OUTROS
 SENTENÇA: "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 44 (quarenta e quatro), com fundamento no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, por conseguinte, extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando que não houve a instauração do litígio, inexistindo a notificação dos impetrados, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devendo a Srª Escrivã certificar no feito os motivos do mencionado desentranhamento, renumerando as folhas dos autos. Publique-se, registre-se e intemem-se, independentemente do trânsito em julgado. Palmas-TO, 28 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0006.9716-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JEFFERSON DIAS DE LIMA
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS
 Litisconsórcio Passivo Necessário: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 DESPACHO: "(...) Por tais motivos determino a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, devendo o impetrante: a) esclarecer quem deve figurar como autoridade coatora, e se existe, ou não, litisconsórcio passivo a ser incluído na presente ação, justificando; b) atender ao artigo 337 do Código de Processo Civil; e, c) adequar o pedido com a causa de pedir. Intime-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2005.0001.7013-7/0

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Araguaçu-TO

DECISÃO : " Diante do exposto, a Justiça Estadual competente para o julgamento do feito é a Comarca de Araguaçu-TO. Remetam os presentes autos ao Juízo da Comarca de Araguaçu-TO, com as nossas homenagens.Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de agosto de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2005.0002.9496-0/0

Ação: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Estado do Tocantins

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Excptos: José Wilson Evangelista da Costa e Eunice de Oliveira Marino Evangelista.

Advogado: Vinicius Coelho Cruz

DECISÃO: "Diante do exposto, deixo de acolher, por intempestiva, a presente exceção de incompetência e, via de consequência, prorrogo a competência deste Juízo, para processamento e julgamento dos autos principais (Ação de Indenização nº 3964/04 em apenso). Condeno o Estado do Tocantins, ora excipiente,, aos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R\$ 1.000 (hum mil reais). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de agosto de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 2006.0003.8993-5/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: BERNADETE LEAL GUIMARÃES PEREIRA

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 22 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2006.0003.9091-7/0

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: JOSANE COSTA BENEVIDES

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se." Palmas, 22 de agosto de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 2006.0005.1374-1/0

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Impugnada: AMERICEL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

Requerido: Hospital Dona Regina

DESPACHO: " Examinado a peça de resposta da impugnada de fls. 09/11, verifico a ausência das assinaturas dos procuradores. Com efeito, intime-se a impugnada, para suprir, no prazo de 05 (cinco) dias, a mera irregularidade existente na referida petição.Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2006. Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

AUTOS Nº 184/02

Ação: Indenização

Requerente: Gustavo Masiello Neto

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

Advogado: Procuradoria Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 26 de setembro de 2006, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 859/02

Ação: Anulação de Contrato de Compromisso de Compra e Venda

Requerente: Enio Licinio Hossit

Advogado: Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins

Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 Requerido: VG CEZAR & FILHA LTDA
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha
 FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 17 de outubro de 2006, às 16:00 horas.

AUTOS Nº 371/02

Ação: Ordinária
 Requerente: Associação Fraterna dos Oficiais da PM/TO
 Advogado: Hélio Miranda
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 18 de outubro de 2006, às 14:00 horas.

AUTOS Nº 3845/03

Ação: Revisão Contratual c/c Consignação em Pagamento
 Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda
 Advogado: Augusta Maria Sampaio Moraes
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado
 FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de instrução e julgamento a realizar-se no dia 17 de outubro de 2006, às 14:00 horas.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê:

RECURSO INOMINADO Nº 0939/06 (JECÍVEL DE TAQUARALTO DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 2005.0002.0018-4
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Siemens Eletroeletrônica S.A
 Advogado: Dra. Patrícia Ayres de Melo
 Recorrido: Maria Ferreira Campos
 Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DESPACHO: "(...) Isto posto, JULGO DESERTO o recurso inominado interposto por Siemens Eletroeletrônica S.A. em consequência, DEIXO DE SE LHE CONHECER por não ter sido devidamente preparado. Sem custas. R.I. Palmas-TO.,31 de agosto de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator"

RECURSO INOMINADO Nº 0984/06 (JECÍVEL DA REGIÃO CENTRAL - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9668/06
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Carlos Alberto de Moraes Paiva
 Advogado: em causa própria
 Recorrido: Banco de Brasil S/A
 Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DESPACHO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária formulado pelo recorrente, JULGANDO DESERTO o recurso inominado por ele interposto, e, em consequência, DEIXO DE SE LHE CONHECER por não ter sido devidamente preparado. Condeno o recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme determina o artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9099/95. R.I. Palmas-TO.,11 de setembro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator."

RECURSO INOMINADO Nº 0987/06 (JECC DA REGIÃO NORTE - COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1593/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: José Lourenço da Silva
 Advogado: Dr. Sebastião Pereira Neuzin Neto
 Recorrido: Luis Carlos Tavares
 Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho
 DESPACHO: "(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de Assistência Judiciária formulado pelo recorrente, JULGANDO DESERTO o recurso inominado por ele interposto, e, em consequência, DEIXO DE SE LHE CONHECER por não ter sido devidamente preparado. Condeno o recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, conforme determina o artigo 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9099/95. R.I. Palmas-TO.,11 de setembro de 2006. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho, Relator."

RECURSO INOMINADO Nº 0891/06 (JECC DE TAQUARALTO COMARCA DE PALMAS)

Referência: 891/05
 Natureza: Indenizatória por danos morais
 Recorrente: Variq S/A
 Advogado: Dr. Flávio Cascaes de Barros Barreto
 Recorrido: Maria Luiza Consolação Pedrosa Nascimento
 Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho
 DESPACHO: Por motivo de foro íntimo declaro-me suspeito para atuar nos autos (parágrafo único do art. 135 do C.P.C.). A secretaria para redistribuição. Pls. 11.09.06. (Ass) Nelson Coelho Filho, Relator

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2006:

Recurso Inominado nº 0927/06 (JECÍVEL da Comarca de Palmas)

Referência: 9504/06
 Natureza: Devolução de Valores c/c Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Cacimiro Bezerra Costa
 Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
 Recorrido: Banco da Amazônia S.A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: Recurso Inominado – Ilegitimidade passiva para a causa não configurada - Princípio da aparência – Supressão de direitos – Vedações contratuais - Restituição de valores depositados -

1) Não se acolhe a alegação de ilegitimidade passiva para causa da parte que atende cliente em seu estabelecimento empresarial, através de seus prepostos levando a parte contrária a acreditar que com ela está tratando, e não com terceira pessoa jurídica que não aparece na relação jurídica, independentemente da relação ser de consumo ou civil. 2) Aplica-se o princípio da aparência na relação jurídica em que leva a crer estar se tratando com uma pessoa física ou jurídica, e não com outra que não se buscou para contratar. 3) As vedações contratuais independentemente de se tratar de relação de consumo ou civil, devem ser expressas em cláusulas que não deixam dúvidas, não se admitindo causa restritiva de direito tácita. 4) O Banco que aplica valores de seus clientes é responsável pela sua restituição no caso de não haver contrato aleatório no qual o investidor assume o risco integral pela álea.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 927/06, em que figuram como recorrente Cacimiro Ferreira Costa e como recorrido Banco da Amazônia S.A em sentença prolatada pela MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Nelson Coelho Filho a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso e dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Nelson Coelho Filho e Silvana Maria Parfieniulk. Palmas, 10 de agosto de 2006.

2ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 92ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE AGOSTO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005, PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

23. RECURSO INOMINADO Nº: 0962/06 (JEC- PALMAS/TO CENTRO)

Referência: 8898/05
 Natureza: Execução de Contrato Locatício
 Recorrente: Eustáquio Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido : Telma Munhoz e outro
 Advogado(s): Públio Borges Alves
 Relator: Silvana Maria Parfieniulk

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 2005.0003.8031-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: ATHOS EDUARDO MARTINS CARVALHO
 Advogada: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: LINCON JUNIOR MARQUES LOPES
 CITAR : LINCON JUNIOR MARQUES LOPES, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
 DESPACHO: "Cite-se, via edital. Em, 01.08.06 (a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juiza de Direito.
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de Setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO:15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 2006.0002.6980-8- GUARDA

Requerente: LEONILIA BARBOSA PERES
 Advogada: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: FABYANNE BARBOSA PERES E ROGÉRIO DA SILVA MOREIRA
 CITAR: ROGÉRIO DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
 OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.
 DESPACHO: "Cite-se, na forma e com as advertências legais. Em, 02.08.06 (a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juiza de Direito.
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de Setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo n. 2006.0003.0044 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: FRANCISCO BORGES
 Adv.Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Publico
 Requerido: MARIA MADALENA DA COSTA BORGES
 CITAR : MARIA MADALENA DA COSTA BORGES– brasileira, casada, lavradora residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
 Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 14 de novembro de 2006, às 15:45 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;
 DESPACHO: ". Segredo de Justiça. Designo dia 14 de novembro de 2006, às 15:45 Horas , para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 24 de abril de 2006. (a) Amália de Alarcão -Juiza de Direito".
 E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Processo n. 2006.0002.4295-0 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: ILÁRIO SOBRAL DA SILVA

Adv.Dr. Valdeon Batista Pitaluta – Defensor Publico

Requerido: JUCELINA PEREIRA ALVES DA SILVA

CITAR : JUCELINA PEREIRA ALVES DA SILVA– brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 07 de novembro de 2006, às 14:15 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ". Segredo de Justiça. Designo dia 07 de novembro de 2006, às 14:15 Horas , para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Processo n. 2006.0002.3267-0 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: FRANCISQUINHA BARBOSA MATINS ARAÚJO

Adv.Dr. Valdeon Batista Pitaluta – Defensor Publico

Requerido: LEONARDO COSTA ARAUJO

CITAR : LEONARDO COSTA ARAÚJO– brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 07 de novembro de 2006, às 14:00 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ". Segredo de Justiça. Designo dia 07 de novembro de 2006, às 14:00 Horas , para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Processo n. 2006.0002.3269-6- DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: MARIA SANTANA DOS REIS SILVA

Adv.Dr. Valdeon Batista Pitaluta – Defensor Publico

Requerido: GILMAR DIAS DA SILVA

CITAR : GILMAR DIAS DA SILVA– brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 14 de novembro de 2006, às 16:15 - horas, para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: ". Segredo de Justiça. Designo dia 14 de novembro de 2006, às 16:15 Horas , para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Paraíso, 20 de março de 2006. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 12 de setembro de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**Processo n 2006.0003.1722-5 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO**

Requerente: IRIS COELHO DA SILVA

Adv.Dr.Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: GLAUCIENE ChAVIER PEREIRA SILVA

CITAR : GLAUCIENE ChAVIER PERIERA SILVA – brasileira, casada, filha de Vicente Pereira Marques e Jacira Chavier Pereira , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias a contar da realização da audiência de Conciliação ou conversão se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e intima-lo a comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso – TO no dia 07 de novembro de 2006, às 14h e 15min. , para a audiência de conciliação ou conversão nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: "Segredo de Justiça. Designo dia 07 de novembro de 2006, às 14h 15min., para a audiência de tentativa de reconciliação e/ou conversão de rito. Cite-se o réu e intime-se as partes. Caso não haja acordo , daquela audiência correrá o prazo de quinze (15) dias para resposta. Em 20 de março de 2006.(a) Amália de Alarcão e Bordinassi - Juíza de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 11 de agosto de 2006. AMÁLIA DE ALARCÃO. Juíza de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Divórcio Litigiosos n.º 1.336/06 em

que SIRLEY PEREIRA DA SILVA, move em face de CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VERAS, brasileiro, casado, profissão e domicílio incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido acima citado, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade. Cite-se como requerido. 24/08/2.006, (ass.) Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de setembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Divórcio Litigiosos n.º 1.342/06 em que SELVINO ALVES PUTÊNCIO, move em face de GENÉSIA FERNANDES DA COSTA, brasileira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida acima citada, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Cite-se como requerido. 28/08/2.006, (ass.) Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de setembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Divórcio Litigiosos n.º 1.336/06 em que SIRLEY PEREIRA DA SILVA, move em face de CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VERAS, brasileiro, casado, profissão e domicílio incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido acima citado, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade. Cite-se como requerido. 24/08/2.006, (ass.) Helvécio de Brito Maia Neto- Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de setembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

O Doutor Helvécio de Brito Maia Neto, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Usucapião n.º 1.362/05 em que SILAS DA SILVA RODRIGUES move em face de ESPÓLIO DE OBEDES DA SILVA RODRIGUE, sendo o presente para CITAR os herdeiros de Obedes da Silva Rodrigues, residentes em local incerto e não sabido, bem como eventuais interessados ausentes, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 12 de setembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto. JUIZ DE DIREITO respondendo.

XAMBIOÁ**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

(Assistência Judiciária)

Autos nº 2006.0007.1275-2/0

Requerente: Antonio Carlos Barbosa

Requerida: Joalice Ribeiro Soares Barbosa

A Doutora Julianne Freire Marques,MMa. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0007.1275-2/0, na qual figura como autor ANTONIO CARLOS BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 1.615 Setor São Miguel , nesta cidade de Xambioá – TO, beneficiado pela Justiça Gratuita e requerida- JOANICE RIBEIRO SOARES BARBOSA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informações do autor do autor às fl. 02. E é o presente para CITAR a requerida JOANICE RIBEIRO SOARES BARBOSA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMÁ-LA para comparecer perante este juízo em audiência de tentativa de reconciliação do casal a realizar-se no dia 22 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H00MIN. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Juíza Julianne Freire Marques.